Política Anticorrupção e Antissuborno

As Políticas da Meta são documentos que possuem o objetivo de nortear as relações da empresa por meio de princípios preestabelecidos.

O que eu encontro nesse **documento?**

1. Objetivo

2. Abrangência

3. Definições

4. Legislação Anticorrupção e Antissuborno

4.1. Corrupção

4.2. Suborno

5. Lavagem de Dinheiro

6. Pagamento de Facilitações

7. Conflito de Interesses

8. Brindes e Presentes

9. Doações e Patrocínios

10. Relações Institucionais e Relacionamento com o Poder Público

11. Terceiros

12. Canal de Denúncias

13. Sanções

Meta

1. Objetivo

A presente política visa definir conceitos e estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades dos administradores, colaboradores, Terceiros frente a Legislação Anticorrupção Brasileira, em especial a Lei n° 12.846/13, além de promover um ambiente íntegro e ético nas relações entre a Meta e suas partes interessadas, com o objetivo de prevenir, detectar e reportar atos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se, a todos os administradores, colaboradores, estagiários, aprendizes, também é aplicável aos Terceiros, sendo eles, parceiros de negócio, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, procuradores e quaisquer organizações que mantenham relação contratual com a Meta.

3. Definições

Agente Público: qualquer pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado que não se enquadre como agente público.

Suborno: dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida em relação a contratos, transações, decisões, resultados, entre outros.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.

Conflito de interesses: qualquer situação na qual, uma pessoa, física ou jurídica, mantendo qualquer forma de negócio com a Meta estiver envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para algum membro de sua família ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Entretenimento: eventos esportivos, culturais ou sociais, com o principal fim de proporcionar lazer aos seus participantes.

Administração Pública: conjunto de agentes, órgãos e entidades instituídas para execução dos objetivos do governo.

Corrupção: é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.

Pagamento de Facilitação: pagamento realizados para Agentes Públicos ou Privados, com o intuito de acelerar processos (tais como requisições em processos, certidões, licenças, alvarás e demais solicitações às quais a empresa possua direito, atendendo à todos os requisitos exigidos) ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamento não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado. Habitualmente, são conhecidos também como "taxas de urgência".

Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, com a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou agente público qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores.

Lei Anticorrupção: ou Lei da Empresa Limpa é a denominação dada à lei nº 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Due Diligence: é o procedimento de análise de informações e documentos com o objetivo de conhecer e analisar os riscos de forma preliminar em relação a todos os Terceiros contratados ou que estão em processo de contratação e/ou parceria, na qual a Meta e suas empresas pretendem se relacionar.

Terceiros: todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de contrato formal ou não, incluindo todos aqueles que utilizam o nome da Meta e de suas empresas para qualquer fim, bem como, prestação de serviços, fornecimento de materiais, entre outros;

Familiares: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados.

4. Legislação Anticorrupção e Antissuborno

A Meta assume o compromisso de atuar em todas as suas operações norteada por princípios éticos, promovendo a integridade em todos os seus relacionamentos com colaboradores, parceiros de negócios, governos e sociedade.

É dever de todos os colaboradores e Terceiros conduzir ou atuar na execução dos negócios da Meta com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas, e cumprir toda a legislação anticorrupção e as diretrizes desta Política.

4.1. Corrupção

A corrupção pode ser definida como o ato ou efeito de corromper ou deixar-se corromper, oferecer ou dar algo, seja dinheiro ou outros benefícios, cuja finalidade é de obter vantagem indevida, bastando a simples promessa de uma vantagem imprópria para que o crime de corrupção ocorra. O crime de corrupção ocorre ainda quando a promessa for feita de forma indireta, por meio de um terceiro ou intermediário.

São caracterizados como corrupção todos os atos lesivos à administração pública e, portanto, são proibidos a todos os colaboradores e demais públicos abrangidos na presente política.

São exemplos de atos lesivos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público ou privado ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

4.2. Suborno

É vedado a todos os colaboradores realizar pagamento ou oferecer outra vantagem a qualquer pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a Meta mantenha contato com o objetivo de obter vantagem imprópria.

São exemplos de vantagem imprópria:

- Aquela contrária às leis aplicáveis e aos valores previstos no Código de Ética e Conduta e nas Políticas da Meta e essa ocorre na forma de recebimento de dinheiro, recebimento de bens diversos, ou entretenimento, como, viagens, upgrade para passagens aéreas de classe superior, extensão de viagens para resorts, patrocínio e contratação de parentes ou amigos, dentre outros;

- O tratamento diferenciado e/ou preferencial na celebração de um contrato, a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis, etc.

Nenhum Administrador, colaborador ou parceiro de negócio será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

5. Lavagem de Dinheiro

A Meta não compactua com a lavagem de dinheiro e proíbe sua prática.

Além disso, a Meta busca sempre se certificar de que mantém relações comerciais somente com clientes, parceiros e fornecedores de boa reputação, cujas atividades estejam em conformidade com a legislação e seus recursos financeiros tenham origem lícita.

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém converte recursos obtidos de atividades ilegais em recursos que aparentam ser legítimos.

A Meta recomenda que estejam sempre atentos aos pontos abaixo:

- Solicitação de compras de fornecedores que não estejam enquadradas com as atividades da empresa;

- Solicitação de pagamentos elevados em dinheiro ou por outros meios incomuns;

- Pagamentos sem pedidos vinculados;

- Pagamento em país diferente ao do serviço prestado.

Sendo constatada a participação de qualquer colaborador, acionista, conselheiro ou membro da Alta Administração da Meta em qualquer fase do crime de lavagem de dinheiro, serão aplicadas as sanções previstas nesta Política.

6. Pagamento de Facilitações

O pagamento de facilitação é definido como o desembolso de pequenas quantias de dinheiro em favor de funcionário público ou privado como benefício pessoal, para que este execute ou agilize formalidades administrativas as quais, via de regra, já são de sua responsabilidade (rotina), como por exemplo, emissão de licenças, permissões e etc.

A Meta não tolera essa prática, e proíbe expressamente, o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro ou vantagem para acelerar e/ou facilitar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

7. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é quando os interesses da Meta podem ser afetados pelos interesses particulares dos seus colaboradores ou de Terceiros. Além se ser prejudicial a Meta pela possibilidade de comprometer a independência e a imparcialidade nas decisões de negócio, o conflito de interesses é associado a práticas de fraude, suborno e atos de corrupção.

Dessa forma, os colaboradores devem evitar quaisquer situações em que tenham ou aparentem ter interesses conflitantes com os interesses da Meta.

As situações abaixo caracterizam-se, mas não se limitam, como situações de conflito de interesses:

- Realizar negócios alheios à Meta com um parceiro de negócios, fornecedor ou clientes ativos, com os quais teve contato durante seu vínculo com a Meta;

- Buscar oportunidades de negócio, para si próprio ou para terceiros, que prejudiquem a Meta de alguma forma;

- Usar informações confidenciais ou privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

- Receber qualquer benefício pessoal de um fornecedor, cliente, concorrente ou qualquer outra organização que tenha vínculo negocial com a Meta;

- Envolver-se em alguma atividade que concorra ou tenha a possibilidade de concorrer com os interesses da Meta;

- Utilizar-se da posição ou influência na Companhia para obter vantagem ou favorecimento indevido para si ou para outrem;

- Realizar atividades concorrentes àquelas características do seu vínculo laboral com a Meta durante seu horário de trabalho.

8. Brindes e Presentes

Nossos colaboradores, administradores, Terceiros e representantes não devem aceitar nem oferecer presentes e/ou favores, prometer ou conceder nada de valor ou ainda que sem valor direta ou indiretamente, a um agente público ou seus familiares, que possa influenciar qualquer decisão comercial ou obter vantagem imprópria.

Conforme previsto na Política de Brindes e Presentes, são aceitáveis os brindes institucionais sem nenhum valor comercial, tais como: materiais de escritórios, agenda, caneta, calendários, *gift cards*, livros, entre outros, os quais podem permanecer com o colaborador.

Para mais informações, acesse a Política de Brindes, Presentes e Entretenimento

9. Doações e Patrocínios

A Meta veda a realização em seu nome de qualquer doação ou patrocínio para políticos, sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou agentes públicos.

Doações:
As doações devem ser aprovadas pela área de Compliance e somente serão realizadas para entidades e instituições alinhadas aos valores éticos e de integridade da Meta. Essas doações devem ser promovidas com o propósito filantrópico e para apoiar causas humanitárias, educacionais e culturais, em conformidade com a legislação em vigor, sem a expectativa de troca de favores ou vantagem indevida.

Patrocínios:
Já os patrocínios devem ser aprovados pela área de Marketing e devem ser realizados com o propósito de promover e intensificar o reconhecimento da marca da Meta e apenas concedidos a eventos e projetos que possuam relação com a sua área de atuação e interesse, bem como projetos de natureza cultural e educativa.

Dessa forma, não serão permitidos doações e patrocínios que:

- Tenham como objetivo ou estejam vinculadas a intenção de influenciar direta ou indiretamente decisões de negócios ou comerciais, bem como ação ou decisão da Administração Pública;

- Sejam realizadas com o objetivo de obter vantagens indevidas, imediatas ou futuras;

- Iniciativas que infrinjam as leis, normas e regulamentos aplicáveis;

- Tenham como beneficiário entidades direta ou indiretamente relacionadas a agentes públicos, autoridade governamental ou Pessoas Expostas Politicamente, na qual possa se configurar conflito de interesses.

As doações e/ou patrocínio devem ser realizados somente para pessoa jurídica e não para pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro em espécie ou por meio de depósito em conta corrente pessoal.

Todas as doações e patrocínios devem ser formalizados com instrumento contratual, estabelecendo que o beneficiário será responsável pela utilização do valor ou bem recebido, se comprometendo a não utilizar os recursos para outras finalidades, de forma que possa conflitar com a Lei Anticorrupção.

Para mais informações, acesse o Código de Ética e Conduta.

10. Relações Institucionais e Relacionamento com o Poder Público

Os relacionamentos da Meta com o poder público e entidades do setor privado devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

As Pessoas que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos ou qualquer entidade do setor privado, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações.

Todos os contratos celebrados pela Meta devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, a qual deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, o Código de Conduta e Políticas de Compliance da Meta.

Para mais orientações, consulte a Política de Relacionamento com o Poder Público e Política de Relacionamento com Terceiros.

11. Terceiros

Os Terceiros devem realizar seus negócios em conformidade com a Legislação aplicável ao segmento no qual atuam, conduzindo suas operações de forma ética, integra, bem como cumprindo as políticas da Meta.

A escolha e a manutenção de Terceiros -se em critérios legais, econômicas e éticos, buscando a excelência dos resultados e de cumprimento à legislação aplicável.

Dessa forma, a Meta não permite qualquer forma de trabalho infantil, análogo ao escravo ou ilegal, bem como, se reserva o direito de não contratar serviços com organizações que não cumpram esta determinação.
Além disso, parceiros de negócio serão submetidos a uma avaliação, bem como àqueles que possuem maior risco será aplicado um Questionário de *Due Diligence,* assim permitindo à Meta a realização de análise apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e reputacionais relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos.

Para orientações adicionais, consulte a Política de relacionamento com Terceiros.

12. Canal de Denúncias

O canal oficial disponibilizado pela Meta para a realização de denúncias, é seu website: compliance.meta.com.br.

No entanto, caso a origem da denúncia seja através de conversa pessoal, e-mail (compliance@meta.com.br), telefonema direto, carta anônima ou outra forma, esta deverá ser igualmente registrada e apurada.

13. Sanções

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, incluindo, mas não se limitando a advertência verbal ou escrita; suspenção; transferência para outra função/área; demissão com ou sem justa causa, resolução imediata do contrato e extinção de relacionamento com fornecedor, parceiro ou cliente, adoção das demais medidas legais cabíveis, em esfera cível, trabalhista e/ou criminal, conforme o caso, incluindo-se, sem se limitar, a formalização de denúncias aos órgãos competentes e/ou ajuizamento de ações próprias em esfera judicial.

Meta

Digital.
Simple.
Human.

Dúvidas?

Contate: compliance@meta.com.br